

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º – A Rede Brasileira de Arquitetura e Construção com Terra é uma organização nacional, de direito privado, sem fins lucrativos, que visa a integração e cooperação técnica e científica para o desenvolvimento da arquitetura e construção com terra no país.

§ 1º – Simplificadamente, pode ser denominada por Rede TerraBrasil ou pela sigla RTB.

§ 2º – Seu idioma oficial é o português.

§ 3º – RTB é formada por pessoas interessadas na área de arquitetura e construção com terra que notadamente desenvolvem trabalhos no país.

§ 4º – RTB não conta com suporte financeiro para o desenvolvimento de suas atividades. Este deve ser de responsabilidade dos seus membros.

Art. 2º – A missão da RTB é aprofundar e difundir o conhecimento sobre o uso da terra no âmbito da arquitetura e construção, abrangendo os domínios de:

- I. Assentamentos humanos e do habitat, em meio rural e urbano;
- II. Preservação da diversidade cultural e do patrimônio material e imaterial; e,
- III. Desenvolvimento tecnológico da arquitetura e construção com terra.

Art. 3º – O objetivo geral da RTB é contribuir com a valorização e preservação da arquitetura e construção com terra, visando o desenvolvimento sustentável no país.

Art. 4º – A RTB tem como objetivos específicos:

- I. Fortalecer e fomentar a capacidade científica e tecnológica do país mediante transferência de conhecimento e intercâmbio de informações técnicas e científicas sobre a arquitetura e construção com terra;
- II. Agregar profissionais, estudantes, instituições, entidades de classe e toda a sociedade constituída em torno das discussões sobre o tema arquitetura e construção com terra no Brasil;
- III. Disseminar o conhecimento acerca da arquitetura e construção com terra e seu potencial de sustentabilidade, por meio da promoção de eventos, cursos, publicações e outras atividades afins;
- IV. Fomentar as relações entre empresas, instituições (governamentais e não governamentais) e outras redes sobre estudos e pesquisas acerca da arquitetura e construção com terra no país, bem como ampliar suas relações com entidades internacionais que se dedicam ao tema em outras regiões; e,
- V. Estimular a criação de grupos de pesquisa com o intuito de produzir bases e diretrizes que facilitem a normalização das técnicas de construção com terra no país, e seu desenvolvimento tecnológico.

CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 5º – A RTB atua nos setores do ensino, pesquisa científica, desenvolvimento local, transferência e difusão de tecnologia, dos saberes locais e práticas culturais, assim como a sensibilização e informação para a população em geral.

Art. 6º– As principais ações desenvolvidas pela RTB são:

- I. Transferência e difusão da tecnologia;
- II. Colaboração com o ensino, formação e capacitação profissional;
- III. Edição e amparo técnico à publicação de livros, artigos e recomendações técnicas;
- IV. Divulgação e participação em eventos de interesse da RTB;
- V. Organização do "Congresso de Arquitetura e Construção com Terra no Brasil" (TerraBrasil) e outros eventos sobre arquitetura e construção com terra, de acordo com regulamentos específicos;
- VI. Participação na elaboração de normas técnicas para construções contemporâneas de terra e de diretrizes para a conservação e restauro;
- VII. Apoio a projetos de investigação e desenvolvimento;
- VIII. Sensibilização da sociedade através da disseminação de trabalhos, eventos e cursos sobre temas relacionados à arquitetura e construção com terra;
- IX. Favorecimento da conservação do patrimônio cultural material e imaterial através do fortalecimento de uma rede de intercâmbio de conhecimentos;
- X. Contribuição para a gestão de soluções habitacionais para a população de menores recursos econômicos relacionados à arquitetura e construção com terra; e,
- XI. Apoio aos profissionais atuantes na área de arquitetura e construção com terra.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA OPERATIVA

Art. 7º – A RTB é formada por pessoas interessadas na área de arquitetura e construção com terra, que desenvolvem trabalhos notadamente no país, identificadas como membros.

Parágrafo Único – O membro é filiado à RTB mediante solicitação encaminhada à Coordenação.

Art. 8º – A RTB é coordenada por um membro, denominado Coordenador, assessorado por um Conselho Consultivo.

Art. 9º – A comunicação entre membros, assim como os informes da Coordenação, são realizados por meio de uma lista de comunicação virtual.

Art. 10 – As ações e projetos promovidos pela RTB são desenvolvidos e realizados por seus membros em caráter voluntário.

Art. 11 – Qualquer membro pode propor novas atividades, com o devido conhecimento e anuência do Coordenador.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 12 – Todos os membros da RTB têm os seguintes direitos:

- I. Utilizar os produtos resultantes das ações e projetos da RTB, tais como publicações (por meio impresso ou digital) e vídeos, sempre e quando não estejam protegidos por direitos autorais, dando-se os devidos créditos das fontes; e,
- II. Expressar suas ideias, sugestões e opiniões sobre qualquer assunto relacionado com a gestão da RTB, ou decisões tomadas por ela, guardando o devido respeito.

Art. 13 – Todos os membros da RTB têm as seguintes atribuições:

- I. Participar das assembleias da RTB;
- II. Propor e participar de atividades que consolidem os objetivos da RTB;
- III. Fomentar a difusão e projeção da RTB em seu respectivo Estado;
- IV. Informar sobre suas atividades relativas à arquitetura e construção com terra, por meio dos canais de comunicação oficiais da RTB;
- V. Organizar e participar na realização de eventos que promovam a divulgação, formação e capacitação da arquitetura e construção com terra;
- VI. Informar, em seu currículo, que faz parte da RTB e referir-se a ela em suas apresentações orais em eventos;
- VII. Manter seu endereço eletrônico atualizado e acessar constantemente a lista de comunicação virtual da RTB; e,
- VIII. Participar das discussões que acontecem no ambiente de comunicação virtual da RTB, em especial das votações, quando convocadas pela Coordenação.

Art. 14 – O logotipo da RTB não pode ser utilizado com fins especificamente comerciais ou de lucro.

Parágrafo Único – Informar antecipadamente à coordenação o uso do logotipo em atividades sem fins lucrativo, tais como cursos, workshop, seminário, publicação. conhecimento do coordenador.

Art. 15 – É substancial para a RTB o compromisso ético dos seus membros, em todas as suas atividades, que se expressam na observação de seu Estatuto e Regulamentos.

§ 1º – O não cumprimento dos princípios éticos de integração a RTB pode ser causa de uma advertência e, em última instância, de desligamento do membro da RTB.

§ 2º – O membro que faltar a uma Assembleia, sem justificativa até 5 dias após o evento, será desligado da Rede, retirado do quadro de membros do site como também na lista de comunicação virtual.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO

Art. 16 – A gestão da RTB é realizada pelo Coordenador, assessorado pelo Conselho Consultivo.

Art. 17 – O membro nomeado como Coordenador deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser reconhecido por sua experiência e mérito profissional;
- II. Ser membro da RTB há mais de três anos e ter participado de, pelo menos, dois congressos TerraBrasil;
- III. Ter reconhecida capacidade de articular e integrar grupos e estimular processos coletivos; e,
- IV. Contar com a possibilidade da infraestrutura institucional, ou particular, necessária ao desenvolvimento desta atribuição.

Art. 18 – São atribuições do Coordenador:

- I. Representar e fazer representar a RTB perante a sociedade, instituições públicas e privadas;
- II. Cuidar para que os objetivos da RTB sejam cumpridos, envolvendo a participação dos membros;
- III. Promover as assembleias da RTB;
- IV. Acompanhar o planejamento e a realização das atividades programadas e oportunas para a difusão e transferência dos resultados obtidos pela RTB;
- V. Propor, manifestar-se a respeito e acompanhar novas atividades compatíveis com os objetivos da RTB;
- VI. Indicar membros para realização de ações específicas e por períodos determinados;
- VII. Efetuar e comunicar, na lista de comunicação virtual, a adesão e o desligamento de membros;
- VIII. Informar toda e qualquer comunicação relacionada com assuntos da administração, através da lista de comunicação virtual;
- IX. Buscar os meios necessários à manutenção e atualização da página *web* da RTB; e,
- X. Debater e solucionar, juntamente com o Conselho Consultivo, questões referentes às demandas surgidas sobre qualquer assunto relacionado à RTB.

Art. 19 – O Conselho Consultivo é composto por três membros, sendo um antigo Coordenador e mais dois membros designados pelo Coordenador.

§ 1º – Sua função é assessorar e apoiar o Coordenador no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º – O membro indicado para o Conselho Consultivo deve apresentar experiência e mérito profissional na área de arquitetura e construção com terra, além de atuação prévia relevante na RTB.

§ 3º – O Conselho Consultivo pode assumir a gestão da RTB, mediante a delegação temporária do Coordenador, por até três meses.

§ 4º – Persistindo o afastamento do Coordenador, deve-se providenciar sua substituição para conclusão do mandato.

Art. 20 – Qualquer questão referente à gestão da RTB não estabelecida neste documento deve ser encaminhada ao Coordenador.

Parágrafo único - Caso não resolvida nesta instância, ela deve ser encaminhada aos demais membros da RTB para as devidas manifestações e providências decorrentes.

CAPÍTULO VI – DA SUCESSÃO E RENUNCIA

Art. 21 – O mandato do Coordenador é de dois anos, permitida uma recondução, desde que apoiada por mais de 50% dos membros da RTB.

§ 1º – O Coordenador em exercício, interessado em cumprir o segundo mandato, deve comunicar seu interesse na lista de comunicação virtual.

§ 2º – O prazo para manifestação dos membros é de 15 dias.

§ 3º – A não manifestação do membro indica sua concordância.

Art. 22 – A nomeação de um novo Coordenador é realizada pelo Coordenador em exercício, que, pelo menos três meses antes de concluir o seu mandato, apresenta, ao Conselho Consultivo, a sugestão de um ou mais nomes de candidatos à Coordenação.

§ 1º – O candidato de consenso é apresentado e submetido à aprovação pelos demais membros, através da lista de comunicação virtual, estabelecendo-se o prazo de 15 dias para manifestações.

§ 2º – Caso o nome seja aprovado, o Coordenador em exercício ratifica a nomeação do próximo Coordenador.

§ 3º – Caso haja discordância de mais 50% dos membros, o Coordenador inicia outro processo para sua substituição.

§ 4º – O novo Coordenador assume suas atividades e responsabilidades após a sua nomeação, preferencialmente no mês de agosto dos anos ímpares.

Art. 23 – O mandato do membro do Conselho Consultivo é de dois anos, iniciado sempre no ano seguinte à nomeação do Coordenador, preferencialmente no mês de agosto dos anos pares.

§ 1º – É permitida uma recondução imediata no cargo.

§ 2º – Caso o novo Coordenador pertença ao Conselho Consultivo, ao entrar em exercício, ele deve nomear outro membro para sua substituição neste Conselho.

Art. 24 – O mandato do antigo coordenador como membro do Conselho Consultivo é concluído sempre que houver a substituição de Coordenador.

§ 1º – Preferencialmente o cargo é exercido pelo antigo coordenador imediato.

§ 2º – No caso de sua indisponibilidade, o coordenador em exercício nomeia outro antigo coordenador.

§ 3º – Não há restrição quanto à recondução no cargo.

Art. 25 – Qualquer membro da RTB, no exercício de função administrativa (coordenação, conselho), deve comunicar sua renúncia com antecedências de 30 dias, para que possa ser providenciada sua substituição sem prejuízo do andamento de atividades da RTB.

CAPÍTULO VII – DAS ASSEMBLEIAS

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária da RTB realiza-se a cada ano, com possibilidade de convocação de Assembleias Extraordinárias.

§ 1º - Seu principal objetivo é avaliar o desenvolvimento e os resultados das atividades anteriormente propostas, além de programar novas atividades e ações.

§ 2º - As deliberações das assembleias são registradas nas respectivas atas.

§ 3º - Após a aprovação pela maioria dos presentes, a ata é disponibilizada, via lista de comunicação virtual, a todos os membros até, no máximo, 30 dias após realização da respectiva assembleia.

§ 4º - Membro não participante da assembleia pode discordar e questionar decisões registradas na ata, por meio da lista de comunicação virtual, que devem ser esclarecidas pelo Coordenador da RTB.

§ 5º - Caso a conclusão da situação prevista no parágrafo anterior resulte em alteração de deliberação da assembleia, esta deve ser submetida a aprovação por pelo menos 50% dos membros, por meio da lista de comunicação virtual, estabelecendo-se o prazo de 15 dias para manifestações, para que seja retificada a respectiva ata.

§ 6º - Discussões e votações sobre conteúdo de revisão do Estatuto e de Regulamentos não entram em pauta de assembleias, devem se dar de acordo com o previsto no Artigo 30.

§ 7º - As assembleias podem ser na forma presencial ou virtual.

Art. 27 – As assembleias são convocadas e presididas pelo Coordenador, ou pela pessoa por ele designada, cuja pauta deve ser divulgada pela lista de comunicação virtual com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 28 – Qualquer grupo de membros da RTB pode realizar reuniões ocasionais, informando com antecedência a data e local, primeiro ao Coordenador e em seguida, a todos os membros, adotando-se as seguintes providências:

- I. Disponibilizar a ata para a RTB até 15 após a reunião;
- II. Submeter as decisões relevantes dessas reuniões a aprovação da Coordenação; e,
- III. Caso sejam aprovadas, o Coordenador as submete à ratificação pelos membros da RTB por meio da lista de comunicação virtual.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – O presente Estatuto, assim como os Regulamentos, podem ser revisados em qualquer momento, mediante solicitação em assembleia ou proposta de qualquer membro.

§ 1º – A proposta de revisão é apresentada à Coordenação, que consulta o Conselho Consultivo e, caso seja aprovada nesta instância, a proposta é apresentada aos demais membros para ratificação por meio da lista de comunicação virtual.

§ 2º – O voto para ratificação de revisão do Estatuto e de Regulamentos é aberto, solicitado pelo Coordenador, que determina o prazo para o seu pronunciamento, nunca inferior a 15 dias.

- § 3º – Caso seja levantada alguma discussão nesta consulta, o coordenador pode, excepcionalmente, estender o prazo para o pronunciamento final dos membros.
- § 4º – Deliberações aprovadas em assembleia, devidamente registradas e aprovadas em ata, entram automaticamente em vigor e são prontamente incluídas na próxima revisão do Estatuto ou de regulamentos.
- § 5º A ratificação do Estatuto e Regulamentos se dá pela aprovação de mais de 50% dos votantes.

Art. 30 – Em casos especiais, a Coordenação pode solicitar que o voto seja “secreto”, sempre e quando não signifique a alteração do Estatuto e Regulamentos.

Art. 31 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, depois de obedecidos os dispositivos de aprovação nele estabelecidos.

O Estatuto teve três versões (2007, 2013 e 2021) e alterações em 2020 e 2026:

- Em 21 de agosto de 2007, primeira versão;
- Em 30 de junho de 2013, segunda versão;
- Em 2 de setembro de 2020, alterado o endereço eletrônico para contato virtual entre associados segundo mensagem da Coordenadora ainda na lista do yahoogroups;
- Em 24 de abril de 2021, terceira versão;
- Em 31 de julho de 2026, incluído § 2º no Art. 15, eliminado Art. 28, corrigida a numeração dos artigos seguintes.